



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 28 /2017

Suspende a exigibilidade da tarifa (preço público) devida pela contraprestação dos serviços relacionados à coleta e destinação do esgoto no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade da tarifa (preço público) devida pela contraprestação dos serviços relacionados à coleta e destinação de esgoto no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

Parágrafo único: A suspensão de que trata esta Lei ficará em vigor até a conclusão de todas as obras de reabilitação, ampliação e reparo do sistema de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários da sede do município e seus bairros, nos termos do item 8 do acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 024.010.181.741 entre o Município de Castelo e a CESAN que é parte integrante do contrato de concessão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



Justificativa ao Projeto de Lei nº 28/2017

Nobres Colegas:

Encaminhamos para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, suspendendo a exigibilidade (cobrança) da tarifa (preço público) devida pela contraprestação dos serviços relacionados à coleta e destinação do esgoto no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

É de conhecimento geral que há anos a Prefeitura e a CESAN vêm cobrando dos contribuintes castelenses a tarifa de coleta e destinação de esgoto.

No entanto, verificando o contrato de concessão e o acordo judicial celebrado entre as partes, a cobrança da tarifa de esgoto somente poderia ser feita a partir da conclusão das obras de reabilitação, ampliação e reparo do sistema de coleta, transporte e tratamento dos esgotos sanitários da sede do município e seus bairros, nos termos do item 8 do acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 024.010.181.741, sendo que a data final para isso seria dezembro de 2004.

Segundo nos foi informado os serviços mencionados anteriormente não estão sendo executados mas a cobrança das tarifas vem sendo feita há anos, o que representa uma cobrança indevida porque não foi cumprida a condição de sua exigibilidade, representando descumprimento do contrato e prejuízo para o cidadão castelense, que não tem à sua disposição, de maneira completa e adequada, esse importante serviço público.

Assim, propomos essa importante medida, com objetivo de fazer justiça a um povo que paga tarifas sem receber nada em troca, sendo essas as razões que nos levaram a apresentar o incluso projeto, esperando que seja analisado e acolhido por todos os ilustres Edis integrantes desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador Proponente